



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 15 DE

JULHO DE 2026.

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, observarão o contido nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA

DIVULGAÇÃO

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Ibaiti será viabilizado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores, para acesso público;
- III - atendimento do pedido pela Ouvidoria Legislativa; e
- IV – disponibilização de meios para que o interessado possa requerer informações de interesse coletivo ou geral, mediante solicitação eletrônica, pessoalmente e por outros meios apontados por ato da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à Câmara Municipal de Ibaiti controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção em conformidade com a classificação própria ou do órgão ou entidade de que emane o ato ou documento.

Art. 3º As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Ibaiti, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso de dados inerentes a:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de sessões legislativas, projetos de lei, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pelo órgão;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – quadro de pessoal efetivo, cargos comissionados e terceirizados; e

VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo ou função pública municipal, de maneira individualizada.

§ 1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 2º O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão disponibilizar as informações necessárias, e respectivas atualizações, à alimentação do Portal da Transparência do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

§ 4º Incumbe à Diretoria-Geral coordenar a manutenção e a atualização das informações de interesse público disponibilizadas pelos departamentos, e demais setores internos, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti, responsabilizando-se pela atualização daquelas sem vinculação departamental ou setorial.

Art. 4.º Para os fins desta Resolução incumbe à Diretoria-Geral:

I – sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;

II – sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos e processos internos; e

III – receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los ao departamento responsável.

Art. 5º. O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 como fundamento para o acesso.

Parágrafo único. Não se submeterão ao regime desta Resolução os requerimentos formulados por:

I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público, no exercício das funções;

II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme normatização específica;

III – advogado, regularmente constituído, nos processos em trâmite perante a Câmara Municipal de Ibaiti; e

IV – pessoa devidamente habilitada em autos de processo administrativo, de decoro parlamentar ou que possa resultar em cassação em trâmite na Casa, referente à matéria constante em processo que seja parte ou interessada.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto "*Pedido de Acesso à Informação*".

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Legislativo do Município de Ibaiti.

Art. 7º O pedido de acesso à informação poderá ser requerido:

I – remotamente:

a) por meio de preenchimento de formulário eletrônico, ou acesso equivalente, disponibilizado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti;

b) por meio de peticionamento via e-mail eletrônico endereçado à Câmara Municipal de Ibaiti, que indique se tratar de requerimento relacionado ao acesso à informação;

c) via telefone através da Ouvidoria; ou

d) por correspondência.

II – pessoalmente, mediante apresentação do requerimento na Ouvidoria Legislativa da Casa.

Parágrafo único. Outros mecanismos facilitadores do acesso à informação, disciplinado nesta Resolução, poderão ser implementados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 8º Recebido o pedido de informações, a Ouvidoria Legislativa dará o tratamento devido, apresentando resposta conclusiva no prazo legal.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 9º Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de resposta ou da documentação solicitada ao interessado.

Parágrafo único. Quando o pedido não puder ser atendido sem a análise de informações, a Presidência da Casa Legislativa fixará prazo para que o departamento, setor ou agente competente preste as informações requeridas.

Art. 10 A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

Art. 11. Caso a solicitação de informação verse sobre matéria que seja objeto de processo administrativo interno, por quebra de decoro parlamentar ou que possa levar à cassação de mandato em trâmite na Casa, será encaminhada à relatoria do processo para que preste as informações, observado o prazo de resposta.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

- I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de resposta emitida pela diretoria-geral da Casa, contendo as informações especificadas no despacho;
- II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator; e
- III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

Art. 12. Se o pedido envolver mais de um processo, ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de um departamento da Casa, deverão ser feitas tantas distribuições quantas forem necessárias ao seu célere atendimento.

Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, será deliberado o encerramento do atendimento, emitidas as anotações necessárias.

Art. 14. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Ibaíti, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 15. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 9º, deverão ser informados ao requerente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias:

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Ibaiti da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente comprovar não dispor de meios para realizar por si tais acessos.

§ 3º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, o processo será encerrado, emitidas as anotações e deliberações necessárias.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 16. A negativa do acesso à informação deverá ser motivada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – protegidas por determinação judicial;

III – que coloquem em risco a segurança física ou tecnológica da Câmara Municipal de Ibaiti;

IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de auditorias previstas ou em andamento;

V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011; e VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

§ 1º As informações relativas ao inciso IV poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da auditoria.

§ 2º Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

CAPÍTULO VI

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

DA

Seção I

Da Classificação

Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. As hipóteses de classificação de informações sigilosas são aquelas previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/11, aplicadas, no que couber, ao âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 19. A informação em poder dos departamentos da Casa, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II – secreta: 15 (quinze) anos; e
- III – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança dos vereadores e respectivos cônjuges ou companheiros e filhos ou enteados, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecido como termo final de restrição ao acesso à informação a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação, ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção II

Dos Procedimentos de Classificação,

Reclassificação e Desclassificação

Art. 20. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti é de competência:

- I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Casa, da Mesa Diretiva e da Procuradoria da Câmara Municipal de Ibaiti;
- II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, e dos Vereadores, e
- III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo e da Secretaria da Casa, mediante solicitação ao Presidente, que fará sua classificação.

Art. 21. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único desta Resolução, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – o assunto sobre o qual versa a informação;
- II – os fundamentos ou as razões da classificação;
- III – a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos nesta Resolução; e
- IV – a identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 22. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO VII

DO

RECURSO

Art. 23. Da decisão denegatória do pedido de acesso à informação poderá o interessado interpor Recurso à Presidência da Casa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão ou despacho de indeferimento.

Parágrafo único. A Presidência deverá manifestar-se quanto ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Ouvidor da Casa zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Resolução..

Art. 25. As condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, praticadas por servidor público, serão apuradas na forma prevista no Estatuto próprio da categoria.

Parágrafo único. Tratando-se de ato praticado por vereador, a competência será da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 26. A Câmara Municipal de Ibaity disponibilizará, em seu portal, relatórios, contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre seus solicitantes.

Parágrafo único. O aprimoramento da identificação das informações mencionadas no *caput* ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

Art. 27. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaity.

Art. 28 Fica revogada a Resolução nº 007, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



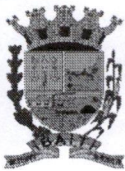
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA
PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (15.07.2026).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI





Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 15 DE

JULHO DE 2026.

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, observarão o contido nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA

DIVULGAÇÃO

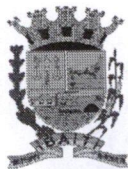
Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Ibaiti será viabilizado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores, para acesso público;
- III - atendimento do pedido pela Ouvidoria Legislativa; e
- IV – disponibilização de meios para que o interessado possa requerer informações de interesse coletivo ou geral, mediante solicitação eletrônica, pessoalmente e por outros meios apontados por ato da Presidência.

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à Câmara Municipal de Ibaiti controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção em conformidade com a classificação própria ou do órgão ou entidade de que emane o ato ou documento.

Art. 3º As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Ibaiti, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso de dados inerentes a:



I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de sessões legislativas, projetos de lei, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pelo órgão;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – quadro de pessoal efetivo, cargos comissionados e terceirizados; e

VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo ou função pública municipal, de maneira individualizada.

§ 1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 2º O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão disponibilizar as informações necessárias, e respectivas atualizações, à alimentação do Portal da Transparência do órgão.

§ 4º Incumbe à Diretoria-Geral coordenar a manutenção e a atualização das informações de interesse público disponibilizadas pelos departamentos, e demais setores internos, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti, responsabilizando-se pela atualização daquelas sem vinculação departamental ou setorial.

Art. 4.º Para os fins desta Resolução incumbe à Diretoria-Geral:

I – sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;

II – sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos e processos internos; e

III – receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los ao departamento responsável.

Art. 5º. O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 como fundamento para o acesso.

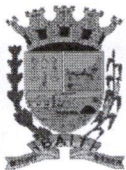
Parágrafo único. Não se submeterão ao regime desta Resolução os requerimentos formulados por:

I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público, no exercício das funções;

II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme normatização específica;

III – advogado, regularmente constituído, nos processos em trâmite perante a Câmara Municipal de Ibaiti; e

IV – pessoa devidamente habilitada em autos de processo administrativo, de decoro parlamentar ou que possa resultar em cassação em trâmite na Casa, referente à matéria constante em processo que seja parte ou interessada.



CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto "*Pedido de Acesso à Informação*".

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Legislativo do Município de Ibaiti.

Art. 7º O pedido de acesso à informação poderá ser requerido:

I – remotamente:

a) por meio de preenchimento de formulário eletrônico, ou acesso equivalente, disponibilizado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti;

b) por meio de peticionamento via e-mail eletrônico endereçado à Câmara Municipal de Ibaiti, que indique se tratar de requerimento relacionado ao acesso à informação;

c) via telefone através da Ouvidoria; ou

d) por correspondência.

II – pessoalmente, mediante apresentação do requerimento na Ouvidoria Legislativa da Casa.

Parágrafo único. Outros mecanismos facilitadores do acesso à informação, disciplinado nesta Resolução, poderão ser implementados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 8º Recebido o pedido de informações, a Ouvidoria Legislativa dará o tratamento devido, apresentando resposta conclusiva no prazo legal.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

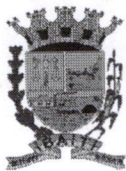
Art. 9º Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de resposta ou da documentação solicitada ao interessado.

Parágrafo único. Quando o pedido não puder ser atendido sem a análise de informações, a Presidência da Casa Legislativa fixará prazo para que o departamento, setor ou agente competente preste as informações requeridas.

Art. 10 A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

Art. 11. Caso a solicitação de informação verse sobre matéria que seja objeto de processo administrativo interno, por quebra de decoro parlamentar ou que possa levar à cassação de mandato em trâmite na Casa, será encaminhada à





relatoria do processo para que preste as informações, observado o prazo de resposta.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de resposta emitida pela diretoria-geral da Casa, contendo as informações especificadas no despacho;

II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator; e

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

Art. 12. Se o pedido envolver mais de um processo, ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de um departamento da Casa, deverão ser feitas tantas distribuições quantas forem necessárias ao seu célere atendimento.

Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, será deliberado o encerramento do atendimento, emitidas as anotações necessárias.

Art. 14. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Ibaiti, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 15. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 9º, deverão ser informados ao requerente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias:

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

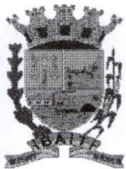
III – que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Ibaiti da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente comprovar não dispor de meios para realizar por si tais acessos.

§ 3º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, o processo será encerrado, emitidas as anotações e deliberações necessárias.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Art. 16. A negativa do acesso à informação deverá ser motivada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – protegidas por determinação judicial;

III – que coloquem em risco a segurança física ou tecnológica da Câmara Municipal de Ibaiti;

IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de auditorias previstas ou em andamento;

V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011; e

VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

§ 1º As informações relativas ao inciso IV poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da auditoria.

§ 2º Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

CAPÍTULO VI

DA

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Seção I

Da Classificação

Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. As hipóteses de classificação de informações sigilosas são aquelas previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/11, aplicadas, no que couber, ao âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 19. A informação em poder dos departamentos da Casa, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

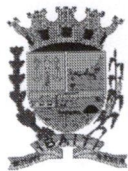
I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos; e

III – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança dos vereadores e respectivos cônjuges ou companheiros e filhos ou enteados, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do





mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecido como termo final de restrição ao acesso à informação a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação, ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção II

Dos Procedimentos de Classificação,

Reclassificação e Desclassificação

Art. 20. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti é de competência:

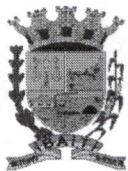
- I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Casa, da Mesa Diretiva e da Procuradoria da Câmara Municipal de Ibaiti;
- II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, e dos Vereadores, e
- III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo e da Secretaria da Casa, mediante solicitação ao Presidente, que fará sua classificação.

Art. 21. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único desta Resolução, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – o assunto sobre o qual versa a informação;
- II – os fundamentos ou as razões da classificação;
- III – a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos nesta Resolução; e
- IV – a identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 22. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas



por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO VII

DO

RECURSO

Art. 23. Da decisão denegatória do pedido de acesso à informação poderá o interessado interpor Recurso à Presidência da Casa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão ou despacho de indeferimento.

Parágrafo único. A Presidência deverá manifestar-se quanto ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Ouvidor da Casa zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Resolução..

Art. 25. As condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, praticadas por servidor público, serão apuradas na forma prevista no Estatuto próprio da categoria.

Parágrafo único. Tratando-se de ato praticado por vereador, a competência será da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 26. A Câmara Municipal de Ibaiti disponibilizará, em seu portal, relatórios, contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre seus solicitantes.

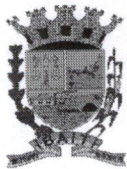
Parágrafo único. O aprimoramento da identificação das informações mencionadas no *caput* ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

Art. 27. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 28 Fica revogada a Resolução nº 007, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (15.07.2026).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3155

Ano 2026

Página 59 de 59

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 15 DE

JULHO DE 2026.

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, observarão o contido nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA

DIVULGAÇÃO

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Ibaiti será viabilizado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores, para acesso público;
- III - atendimento do pedido pela Ouvidoria Legislativa; e
- IV – disponibilização de meios para que o interessado possa requerer informações de interesse coletivo ou geral, mediante solicitação eletrônica, pessoalmente e por outros meios apontados por ato da Presidência.

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à Câmara Municipal de Ibaiti controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção em conformidade com a classificação própria ou do órgão ou entidade de que emane o ato ou documento.

Art. 3º As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Ibaiti, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso de dados inerentes a:



I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de sessões legislativas, projetos de lei, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pelo órgão;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – quadro de pessoal efetivo, cargos comissionados e terceirizados; e

VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo ou função pública municipal, de maneira individualizada.

§ 1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 2º O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão disponibilizar as informações necessárias, e respectivas atualizações, à alimentação do Portal da Transparência do órgão.

§ 4º Incumbe à Diretoria-Geral coordenar a manutenção e a atualização das informações de interesse público disponibilizadas pelos departamentos, e demais setores internos, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti, responsabilizando-se pela atualização daquelas sem vinculação departamental ou setorial.

Art. 4.º Para os fins desta Resolução incumbe à Diretoria-Geral:

I – sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;

II – sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos e processos internos; e

III – receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los ao departamento responsável.

Art. 5º. O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 como fundamento para o acesso.

Parágrafo único. Não se submeterão ao regime desta Resolução os requerimentos formulados por:

I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público, no exercício das funções;

II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme normatização específica;

III – advogado, regularmente constituído, nos processos em trâmite perante a Câmara Municipal de Ibaiti; e

IV – pessoa devidamente habilitada em autos de processo administrativo, de decoro parlamentar ou que possa resultar em cassação em trâmite na Casa, referente à matéria constante em processo que seja parte ou interessada.



CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto "*Pedido de Acesso à Informação*".

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Legislativo do Município de Ibaiti.

Art. 7º O pedido de acesso à informação poderá ser requerido:

I – remotamente:

a) por meio de preenchimento de formulário eletrônico, ou acesso equivalente, disponibilizado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti;

b) por meio de peticionamento via e-mail eletrônico endereçado à Câmara Municipal de Ibaiti, que indique se tratar de requerimento relacionado ao acesso à informação;

c) via telefone através da Ouvidoria; ou

d) por correspondência.

II – pessoalmente, mediante apresentação do requerimento na Ouvidoria Legislativa da Casa.

Parágrafo único. Outros mecanismos facilitadores do acesso à informação, disciplinado nesta Resolução, poderão ser implementados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 8º Recebido o pedido de informações, a Ouvidoria Legislativa dará o tratamento devido, apresentando resposta conclusiva no prazo legal.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de resposta ou da documentação solicitada ao interessado.

Parágrafo único. Quando o pedido não puder ser atendido sem a análise de informações, a Presidência da Casa Legislativa fixará prazo para que o departamento, setor ou agente competente preste as informações requeridas.

Art. 10 A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

Art. 11. Caso a solicitação de informação verse sobre matéria que seja objeto de processo administrativo interno, por quebra de decoro parlamentar ou que possa levar à cassação de mandato em trâmite na Casa, será encaminhada à



relatoria do processo para que preste as informações, observado o prazo de resposta.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de resposta emitida pela diretoria-geral da Casa, contendo as informações especificadas no despacho;

II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator; e

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

Art. 12. Se o pedido envolver mais de um processo, ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de um departamento da Casa, deverão ser feitas tantas distribuições quantas forem necessárias ao seu célere atendimento.

Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, será deliberado o encerramento do atendimento, emitidas as anotações necessárias.

Art. 14. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Ibaiti, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 15. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 9º, deverão ser informados ao requerente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias:

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Ibaiti da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente comprovar não dispor de meios para realizar por si tais acessos.

§ 3º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, o processo será encerrado, emitidas as anotações e deliberações necessárias.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Art. 16. A negativa do acesso à informação deverá ser motivada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – protegidas por determinação judicial;

III – que coloquem em risco a segurança física ou tecnológica da Câmara Municipal de Ibaiti;

IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de auditorias previstas ou em andamento;

V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011; e

VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

§ 1º As informações relativas ao inciso IV poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da auditoria.

§ 2º Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

CAPÍTULO VI

DA

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Seção I

Da Classificação

Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. As hipóteses de classificação de informações sigilosas são aquelas previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/11, aplicadas, no que couber, ao âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 19. A informação em poder dos departamentos da Casa, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos; e

III – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança dos vereadores e respectivos cônjuges ou companheiros e filhos ou enteados, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do



mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecido como termo final de restrição ao acesso à informação a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação, ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção II

Dos Procedimentos de Classificação,

Reclassificação e Desclassificação

Art. 20. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti é de competência:

- I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Casa, da Mesa Diretiva e da Procuradoria da Câmara Municipal de Ibaiti;
- II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, e dos Vereadores, e
- III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo e da Secretaria da Casa, mediante solicitação ao Presidente, que fará sua classificação.

Art. 21. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único desta Resolução, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – o assunto sobre o qual versa a informação;
- II – os fundamentos ou as razões da classificação;
- III – a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos nesta Resolução; e
- IV – a identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 22. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas



por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO VII

DO

RECURSO

Art. 23. Da decisão denegatória do pedido de acesso à informação poderá o interessado interpor Recurso à Presidência da Casa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão ou despacho de indeferimento.

Parágrafo único. A Presidência deverá manifestar-se quanto ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Ouvidor da Casa zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Resolução..

Art. 25. As condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, praticadas por servidor público, serão apuradas na forma prevista no Estatuto próprio da categoria.

Parágrafo único. Tratando-se de ato praticado por vereador, a competência será da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 26. A Câmara Municipal de Ibaiti disponibilizará, em seu portal, relatórios, contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre seus solicitantes.

Parágrafo único. O aprimoramento da identificação das informações mencionadas no *caput* ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

Art. 27. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 28 Fica revogada a Resolução nº 007, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (15.07.2026).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3155
Ano 2026
Página 59 de 59

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**REDAÇÃO FINAL DA
RESOLUÇÃO N.º 08, DE 13 DE JULHO DE 2026**

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, observarão o contido nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA

DIVULGAÇÃO

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Ibaiti será viabilizado mediante:

- I** – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores, para acesso público;
- III** - atendimento do pedido pela Ouvidoria Legislativa; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

IV – disponibilização de meios para que o interessado possa requerer informações de interesse coletivo ou geral, mediante solicitação eletrônica, pessoalmente e por outros meios apontados por ato da Presidência.

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à Câmara Municipal de Ibaiti controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção em conformidade com a classificação própria ou do órgão ou entidade de que emane o ato ou documento.

Art. 3º As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Ibaiti, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso de dados inerentes a:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

VI – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de sessões legislativas, projetos de lei, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pelo órgão;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – quadro de pessoal efetivo, cargos comissionados e terceirizados; e

VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo ou função pública municipal, de maneira individualizada.

§ 1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

§ 2º O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão disponibilizar as informações necessárias, e respectivas atualizações, à alimentação do Portal da Transparência do órgão.

§ 4º Incumbe à Diretoria-Geral coordenar a manutenção e a atualização das informações de interesse público disponibilizadas pelos departamentos, e demais setores internos, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti, responsabilizando-se pela atualização daquelas sem vinculação departamental ou setorial.

Art. 4.º Para os fins desta Resolução incumbe à Diretoria-Geral:

I – sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;

II – sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos e processos internos; e

III – receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los ao departamento responsável.

Art. 5º. O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 como fundamento para o acesso.

Parágrafo único. Não se submeterão ao regime desta Resolução os requerimentos formulados por:

I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público, no exercício das funções;

II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme normatização específica;

III – advogado, regularmente constituído, nos processos em trâmite perante a Câmara Municipal de Ibaiti; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

IV – pessoa devidamente habilitada em autos de processo administrativo, de decoro parlamentar ou que possa resultar em cassação em trâmite na Casa, referente à matéria constante em processo que seja parte ou interessada.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Ibaíti.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto “*Pedido de Acesso à Informação*”.

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Legislativo do Município de Ibaíti.

Art. 7º O pedido de acesso à informação poderá ser requerido:

I – remotamente:

a) por meio de preenchimento de formulário eletrônico, ou acesso equivalente, disponibilizado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Ibaíti;

b) por meio de peticionamento via e-mail eletrônico endereçado à Câmara Municipal de Ibaíti, que indique se tratar de requerimento relacionado ao acesso à informação;

c) via telefone através da Ouvidoria; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

d) por correspondência.

II – pessoalmente, mediante apresentação do requerimento na Ouvidoria Legislativa da Casa.

Parágrafo único. Outros mecanismos facilitadores do acesso à informação, disciplinado nesta Resolução, poderão ser implementados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaíti.

Art. 8º Recebido o pedido de informações, a Ouvidoria Legislativa dará o tratamento devido, apresentando resposta conclusiva no prazo legal.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de resposta ou da documentação solicitada ao interessado.

Parágrafo único. Quando o pedido não puder ser atendido sem a análise de informações, a Presidência da Casa Legislativa fixará prazo para que o departamento, setor ou agente competente preste as informações requeridas.

Art. 10. A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

Art. 11. Caso a solicitação de informação verse sobre matéria que seja objeto de processo administrativo interno, por quebra de decoro parlamentar ou que possa levar à cassação de mandato em trâmite na Casa, será encaminhada à relatoria do processo para que preste as informações, observado o prazo de resposta.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

- I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de resposta emitida pela diretoria-geral da Casa, contendo as informações especificadas no despacho;
- II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

Art. 12. Se o pedido envolver mais de um processo, ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de um departamento da Casa, deverão ser feitas tantas distribuições quantas forem necessárias ao seu célere atendimento.

Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, será deliberado o encerramento do atendimento, com as anotações necessárias.

Art. 14. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Ibaíti, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 15. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 9º, deverão ser informados ao requerente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias:

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Municipal de Ibaiti da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente comprovar não dispor de meios para realizar por si tais acessos.

§ 3º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, o processo será encerrado, emitidas as anotações e deliberações necessárias

CAPÍTULO V
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 16. A negativa do acesso à informação deverá ser motivada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

- I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;
- II – protegidas por determinação judicial;
- III – que coloquem em risco a segurança física ou tecnológica da Câmara Municipal de Ibaiti;
- IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de auditorias previstas ou em andamento;
- V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011; e
- VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

§ 1º As informações relativas ao inciso IV poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da auditoria.

§ 2º Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS
DE SIGILO**

Art. 18. As hipóteses de classificação de informações sigilosas são aquelas



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/11, aplicadas, no que couber, ao âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 19. A informação em poder dos departamentos da Casa, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II – secreta: 15 (quinze) anos; e
- III – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança dos vereadores e respectivos cônjuges ou companheiros e filhos ou enteados, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecido como termo final de restrição ao acesso à informação a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação, ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de cesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 20. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti é de competência:

- I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Casa, da Mesa Diretiva e da Procuradoria da Câmara Municipal de Ibaiti;
- II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, e dos Vereadores, e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – no grau de reservado, das autoridades referidas no incisos I e II deste artigo e da Secretaria da Casa, mediante solicitação ao Presidente, que fará sua classificação.

Art. 21. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único desta Resolução, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – o assunto sobre o qual versa a informação;

II – os fundamentos ou as razões da classificação;

III – a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos neste decreto; e

IV – a identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 22. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Art. 23. Da decisão denegatória do pedido de acesso à informação poderá o interessado interpor Recurso à Presidência da Casa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão ou despacho de indeferimento.

Parágrafo único. A Presidência deverá manifestar-se quanto ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Ouvidor da Casa zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere este Ato.

Art. 25. As condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, praticadas por servidor público, serão apuradas na forma prevista no Estatuto próprio da categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parágrafo único. Tratando-se de ato praticado por vereador, a competência será da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 26. A Câmara Municipal de Ibaiti disponibilizará, em seu portal, relatórios, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas de sobre seus solicitantes.

Parágrafo único. O aprimoramento da identificação das informações mencionadas no *caput* ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

Art. 27. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 28 Fica revogada a Resolução nº 007, de 11 de dezembro de 2012.

SALA DAS COMISSÕES, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (13.07.2026).

Vera Lucia Siqueira dos Santos

Tadeu de Jesus Salomão

Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008, DE 06 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, observarão o contido nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 2º. O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Ibaiti será viabilizado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores, para acesso público;
- III - atendimento do pedido pela Ouvidoria Legislativa;
- IV – disponibilização de meios para que o interessado possa requerer informações de interesse coletivo ou geral, mediante solicitação eletrônica, pessoalmente e por outros meios apontados por ato da Presidência.

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à Câmara Municipal de Ibaiti controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção em conformidade com a classificação própria ou do órgão ou entidade de que emane o ato ou documento.

Art. 3º. As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Ibaiti, serão divulgadas mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso de dados inerentes a:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone e horários de atendimento ao público;
- II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registro das despesas;
- VI – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de sessões legislativas, projetos de lei, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pelo órgão;
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- VII – quadro de pessoal efetivo, cargos comissionados e terceirizados; e
- VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo ou função pública municipal, de maneira individualizada.

§ 1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 2º O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão disponibilizar as informações necessárias, e respectivas atualizações, à alimentação do Portal da Transparência do órgão.

§ 4º Incumbe à Diretoria-Geral coordenar a manutenção e a atualização das informações de interesse público disponibilizadas pelos departamentos, e demais setores internos, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti, responsabilizando-se pela atualização daquelas sem vinculação departamental ou setorial.

Art. 4º. Para os fins desta Resolução incumbe à Diretoria-Geral:

- I – sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;
- II – sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos e processos internos; e
- III – receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los ao departamento responsável.

Art. 5º. O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 como fundamento para o acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

Parágrafo único. Não se submeterão ao regime desta Resolução os requerimentos formulados por:

- I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público, no exercício das funções;
- II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme normatização específica;
- III – advogado, regularmente constituído, nos processos em trâmite perante a Câmara Municipal de Ibaiti; e
- IV – pessoa devidamente habilitada em autos de processo administrativo, de decoro parlamentar ou que possa resultar em cassação em trâmite na Casa, referente à matéria constante em processo que seja parte ou interessada.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 6º. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto “*Pedido de Acesso à Informação*”.

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Legislativo do Município de Ibaiti.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação poderá ser requerido:

- I – remotamente:
 - a) por meio de preenchimento de formulário eletrônico, ou acesso equivalente, disponibilizado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti;
 - b) por meio de peticionamento via e-mail eletrônico endereçado à Câmara Municipal de Ibaiti, que indique se tratar de requerimento relacionado ao acesso à informação;
 - c) via telefone através da Ouvidoria; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

d) por correspondência.

II – pessoalmente, mediante apresentação do requerimento na Ouvidoria Legislativa da Casa.

Parágrafo único. Outros mecanismos facilitadores do acesso à informação, disciplinado nesta Resolução, poderão ser implementados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaíti.

Art. 8º. Recebido o pedido de informações, a Ouvidoria Legislativa dará o tratamento devido, apresentando resposta conclusiva no prazo legal.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de resposta ou da documentação solicitada ao interessado.

Parágrafo único. Quando o pedido não puder ser atendido sem a análise de informações, a Presidência da Casa Legislativa fixará prazo para que o departamento, setor ou agente competente preste as informações requeridas.

Art. 10º. A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

Art. 11º. Caso a solicitação de informação verse sobre matéria que seja objeto de processo administrativo interno, por quebra de decoro parlamentar ou que possa levar à cassação de mandato em trâmite na Casa, será encaminhada à relatoria do processo para que preste as informações, observado o prazo de resposta.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de resposta emitida pela diretoria-geral da Casa, contendo as informações especificadas no despacho;

II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator; e

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos previstos pelo Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 12º. Se o pedido envolver mais de um processo, ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de um departamento da Casa, deverão ser feitas tantas distribuições quantas forem necessárias ao seu célere atendimento.

Art. 13º. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, será deliberado o encerramento do atendimento, com as anotações necessárias.

Art. 14º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Ibaiti, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 15º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 9º, deverão ser informados ao requerente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias:

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Ibaiti da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente comprovar não dispor de meios para realizar por si tais acessos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

§ 3º Omitidas as providências indicadas neste artigo, o processo será encerrado, emitidas as anotações e deliberações necessárias.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 16º A negativa do acesso à informação deverá ser motivada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 17º Será indeferido o pedido de informações:

- I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;
- II – protegidas por determinação judicial;
- III – que coloquem em risco a segurança física ou tecnológica da Câmara Municipal de Ibaiti;
- IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de auditorias previstas ou em andamento;
- V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011; e
- VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

§ 1º As informações relativas ao inciso IV poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da auditoria.

§ 2º Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 18. As hipóteses de classificação de informações sigilosas são aquelas previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/11, aplicadas, no que couber, ao âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 19. A informação em poder dos departamentos da Casa, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

- I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II – secreta: 15 (quinze) anos; e
- III – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança dos vereadores e respectivos cônjuges ou companheiros e filhos ou enteados, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecido como termo final de restrição ao acesso à informação a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação, ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de cesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 20º. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti é de competência:

- I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Casa, da Mesa Diretiva e da Procuradoria da Câmara Municipal de Ibaiti;
- II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, e dos Vereadores, e
- III – no grau de reservado, das autoridades referidas no incisos I e II deste artigo e da Secretaria da Casa, mediante solicitação ao Presidente, que fará sua classificação.

Art. 21º. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único desta Resolução, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – o assunto sobre o qual versa a informação;
- II – os fundamentos ou as razões da classificação;
- III – a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos neste decreto; e
- IV – a identificação da autoridade que a classificou.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

Parágrafo único. A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 22. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 23º. Da decisão denegatória do pedido de acesso à informação poderá o interessado interpor Recurso à Presidência da Casa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão ou despacho de indeferimento.

Parágrafo único. A Presidência deverá manifestar-se quanto ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII FINAIS DISPOSIÇÕES

Art. 24. Compete ao Ouvidor da Casa zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere este Ato.

Art. 25. As condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, praticadas por servidor público, serão apuradas na forma prevista no Estatuto próprio da categoria.

Parágrafo único. Tratando-se de ato praticado por vereador, a competência será da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 26. A Câmara Municipal de Ibaiti disponibilizará, em seu portal, relatórios, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas de sobre seus solicitantes.

§ 1º O aprimoramento da identificação das informações mencionadas no caput ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

Art. 27. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti.



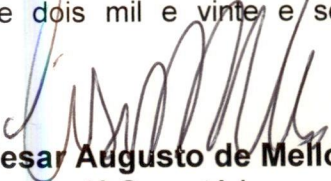
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

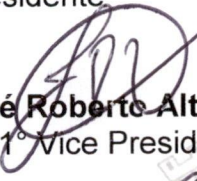
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 28 Fica revogada a Resolução nº 007, de 11 de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis. (06/07/2026).


André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Mello
1º Secretário


José Roberto Altvater
1º Vice Presidente


Márcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



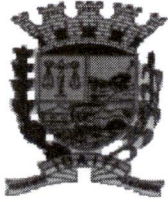


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 06 DE JULHO DE 2026

GRAU DE SIGILO:
(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – TCI	
ENTIDADE:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DA PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO:	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DA DE CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES DA CLASSIFICAÇÃO: (Idêntico ao grau de sigilo do documento)	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome: Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
Assinatura da Autoridade Classificadora	
Assinatura da autoridade ratificadora (quando aplicável)	
Assinatura da autoridade responsável pela desclassificação (quando aplicável)	
Assinatura da autoridade responsável por reclassificação (quando aplicável)	
Assinatura da autoridade responsável por prorrogação de prazo (quando aplicável)	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER Nº 046/2026

NATUREZA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 008/2026: Regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Setor Jurídico texto normativo destinado a regulamentar a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

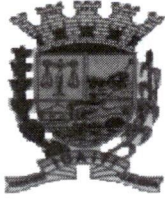
A proposição disciplina a transparência ativa, o recebimento e o processamento de pedidos de acesso, os prazos de atendimento, as hipóteses de restrição, a classificação de informações, o sistema recursal, a responsabilização dos agentes públicos e a divulgação de relatórios estatísticos.

É o resumo do necessário. Analiso.

II – ANÁLISE

O direito de acesso à informação possui fundamento constitucional e alcança os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. A Lei Federal nº 12.527/2011 inclui expressamente os Municípios e os respectivos órgãos legislativos em seu campo de aplicação. A mesma lei autoriza Estados, Distrito Federal e Municípios a estabelecerem regras específicas, desde que preservadas suas normas gerais.

A regulamentação interna do recebimento de pedidos, das atribuições dos setores administrativos e dos procedimentos de transparência da Câmara constitui matéria de economia interna. O Regimento Interno vigente estabelece que o projeto de resolução é a proposição destinada a assuntos dessa natureza, incluindo a organização dos serviços administrativos e matérias de ordem regimental. Assim, a resolução é instrumento formalmente adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Quanto ao quórum, o Regimento Interno prevê, como regra, aprovação das resoluções por maioria simples dos presentes, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. A maioria absoluta é reservada, entre outras hipóteses, à aprovação ou alteração do próprio Regimento Interno. Como a proposição examinada institui resolução autônoma e não altera diretamente o texto regimental, aplica-se, em princípio, a regra da maioria simples, ressalvada eventual disposição específica não identificada nos documentos encaminhados.

III – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, projeto de resolução é compatível com os ditames legais, razão pela qual opina-se favoravelmente à tramitação e deliberação plenária.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores, para sua aprovação ou reprovação.

No que tange a redação, as correções ficam a cargo da Comissão competente.

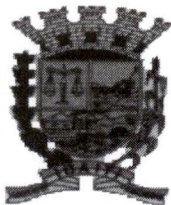
Ressalta-se que, diante do que dispõe o art. 156, inciso I do Regimento Interno, por exclusão do disposto nos incisos II e III do mesmo dispositivo legal, para aprovação do Projeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 13 de julho de 2026.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
Advogada da Câmara Municipal de Ibaíti

¹ O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO LEI Nº 008/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

A Mesa Diretiva propõe projeto que regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

II – DO FUNDAMENTO

O presente projeto de lei se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva, nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica e Regimento Interno.

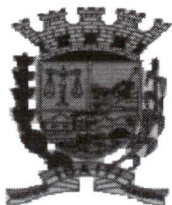
A matéria não contraria qualquer das cláusulas pétreas. Igualmente, quanto à juridicidade, a matéria inova o ordenamento jurídico. Sua natureza é genérica e o projeto se vale do meio adequado, isto é, edição de um projeto de lei.

Quanto ao mérito, não há reparos à proposição, a proposição atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Resolução nº 008/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

Tadeu de Jesus Salomão
() Tadeu de Jesus Salomão

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2026 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

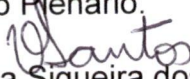
A Mesa Diretiva propõe projeto que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

O projeto versa sobre matéria interna corporis desta Casa Legislativa.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na atuação das comissões Permanentes.

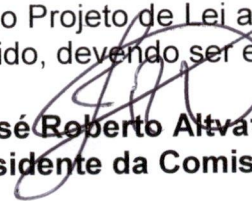
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Resolução nº 008/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

A Mesa Diretiva propõe projeto que regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, não gerando despesas ao Município.

No mérito, trata-se de matéria de interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Resolução nº 008/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Cesar Augusto de Mello
Cesar Augusto de Mello
Presidente da Comissão

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira

ATA DE ENTRADA

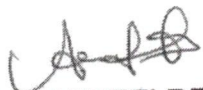


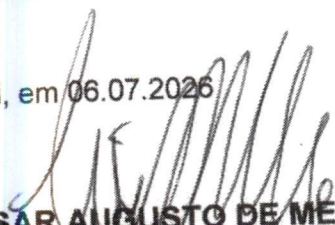
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

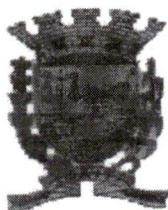
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 06.07.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zaninetti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 06.07.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A SEXAGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 06.07.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

não houve inscrição

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 06.07.2026

André
ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE

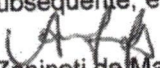
César Augusto de Mello
CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

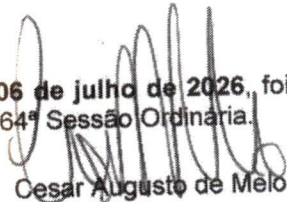
Ata da 64ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 06 de julho de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário; José Roberto Altvater – 1º Vice-Presidente; Márcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice-Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador; e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** abriu os trabalhos legislativos da 64ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Em seguida, convidou o Presbítero Jamilson para proceder à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e realizar oração. O Presbítero realizou leitura do livro de Eclesiastes, capítulo 12, versículos 10 a 14, refletindo sobre o temor a Deus, a obediência aos seus mandamentos e o juízo divino, destacando que o verdadeiro sentido da vida está na fé e na obediência ao Senhor. Ao final, realizou oração em favor da Câmara Municipal, dos vereadores, das autoridades e da população de Ibaiti. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA:** Colocada em discussão a Ata da 63ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Não havendo retificações, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Foram lidos convite da Associação dos Produtores da Região da Vila Guay para as festividades dos dias 18 e 19 de julho de 2026; Revista FAEP; boletim informativo; folders de cursos diversos; e ofício da Fundação Hospitalar Municipal em resposta ao Ofício nº 104/2026. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: Projeto de Resolução nº 008, de 06 de julho de 2026, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências. Projeto de Resolução nº 007, de 06 de julho de 2026, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências. Requerimento nº 02, de 02 de julho de 2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira, posteriormente subscrito por todos os Vereadores da 19ª Legislatura, requerendo, em regime de urgência, o encaminhamento de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, em conjunto com a SANEPAR, preste esclarecimentos acerca da interrupção do abastecimento de água ocorrida nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2026, informando os motivos da interrupção, as razões da ausência de comunicação prévia à população, as providências adotadas para restabelecimento do abastecimento e as medidas destinadas a evitar novas ocorrências, bem como acerca da existência de protocolo de comunicação para situações de interrupção programada ou emergencial do serviço. Indicação nº 235, de 02 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, para que seja determinada ao setor competente a realização de obras de recuperação de um bueiro rompido, bem como o reparo da cratera aberta na estrada rural localizada entre o Bairro Vassoural e o Distrito de São João do Paraíso. Indicação nº 236, de 06 de julho de 2026, de autoria do Vereador Cesar Augusto de Melo, para que seja determinada ao setor competente a instalação de um contêiner para coleta de lixo em frente ao portão principal da antiga Subestação da Copel, localizada na Rua Três Américas.** **PALAVRA LIVRE:** Não houve vereadores inscritos para uso da palavra. **ORDEM DO DIA:** Em única discussão e votação, o regime de urgência do Requerimento nº 02/2026 foi debatido, oportunidade em que o Vereador Carlos Eduardo Pereira justificou a matéria, relatando os transtornos causados pela interrupção do abastecimento de água entre os dias 03 e 05 de julho de 2026 e a necessidade de esclarecimentos da SANEPAR e do Poder Executivo. A sugestão para que o requerimento fosse subscrito por todos os vereadores foi acolhida pelo Plenário. Encerrada a discussão, o regime de urgência e, posteriormente, o Requerimento nº 02/2026 foram aprovados por unanimidade. Na sequência, foi apreciada a **INDICAÇÃO Nº 234, de 24 de junho de 2026, de autoria do Vereador Cesar Augusto de Melo:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências junto ao departamento competente para que seja realizada a implantação de uma lombada na Avenida Paulo Cruz Pimentel, nas proximidades do nº 971, tendo como referência o Trailer do Thiago. **Justificativa:** A presente indicação tem por objetivo atender solicitação de moradores, comerciantes e demais usuários da Avenida Paulo Cruz Pimentel, que manifestam preocupação com o excesso de velocidade praticado por alguns condutores no referido trecho. A implantação da lombada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, proporcionando maior segurança aos pedestres, ciclistas e motoristas que transitam diariamente pela via, além de prevenir a ocorrência de acidentes e promover melhores condições de mobilidade urbana. Colocada em discussão, o Vereador Carlos Eduardo Pereira manifestou apoio à proposição, destacando que o local registra intenso fluxo de veículos, especialmente nos horários de entrada e saída de trabalhadores e estudantes, lembrando ainda a ocorrência recente de atropelamento nas proximidades, o que reforça a necessidade da implantação da lombada. Em aparte, o Vereador Tadeu de Jesus Salomão ressaltou a importância de que pais e responsáveis acompanhem as crianças durante a travessia da avenida, considerando o risco existente no local. Encerradas as discussões, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Encerradas

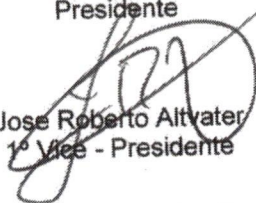
as discussões, a indicação foi **aprovada por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convocou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se em 13 de julho de 2026, em horário regimental, e declarou encerrada a sessão, sendo eu, Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, quem lavrei a presente ata, a qual, após lida, discutida e votada, será aprovada na forma regimental. E que Deus abençoe a todos.

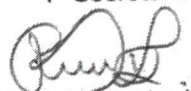
CERTIDÃO

Ata da 64ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 06 de julho de 2026, foi aprovada por unanimidade na sessão subsequente, em data de 13 de julho de 2026, na 64ª Sessão Ordinária.

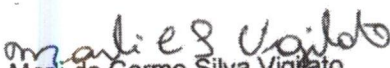

André Zaninetti de Matos
Presidente

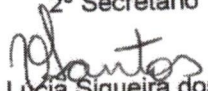

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Mari do Carmo Silva Vignato
Vereadora


Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Link do vídeo da sessão: <https://www.youtube.com/watch?v=INr7baOe2io>

ATA DE ÚNICA VOTAÇÃO

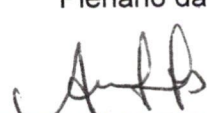


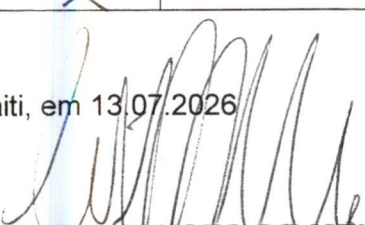
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

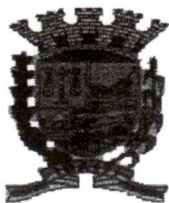
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 13.07.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 13.07.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA.

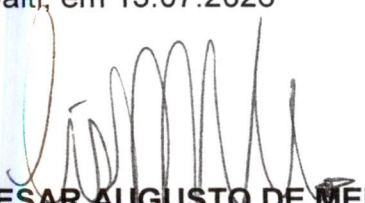
**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A SEXAGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 13.07.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

NÃO HOUVE INSCRITOS

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 13.07.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

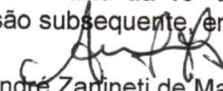
Ata da 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 13 de julho de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: **André Zanineti de Matos** – Presidente; **José Roberto Altvater** – 1º Vice-Presidente; **Márcia Andreia Pereira Lemes** – 2ª Vice-Presidente; **César Augusto de Mello** – 1º Secretário; **Carlos Eduardo Pereira** – 2º Secretário; **Marli do Carmo Silva Vigilato** – Vereadora; **Tadeu de Jesus Salomão** – Vereador; **Tânia Pereira da Silva Constantino** – Vereadora; e **Vera Lúcia Siqueira dos Santos** – Vereadora. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** abriu os trabalhos legislativos da 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Em seguida, convidou o Presbítero **Jamilson** para proceder à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e realizar oração. O Presbítero efetuou a leitura do **Salmo 128**, ressaltando que a verdadeira felicidade está no temor ao Senhor e na obediência à Sua Palavra, destacando que aqueles que vivem segundo os ensinamentos de Deus são abençoados no trabalho, na família e na comunidade, concluindo sua reflexão com uma oração, rogando a Deus sabedoria, proteção e bênçãos sobre os vereadores, servidores e toda a população ibaitiense. Na sequência, passou-se à **Única Discussão e Votação da Ata da 64ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**, realizada em data de 06 de julho de 2026. Não havendo retificações, a mesma foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador **César Augusto de Mello**, que procedesse à leitura das correspondências recebidas, sendo informados o recebimento da Revista FAEP, boletins informativos, folders de cursos diversos e dos Ofícios nºs 346/2026 e 358/2026. Na oportunidade, deram entrada nesta Casa Legislativa as seguintes matérias oriundas do Poder Executivo: **ANTEPROJETO DE LEI Nº 019, de 08 de julho de 2026**, oriundo do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade beneficente Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Na sequência, foi procedida a leitura da mensagem solicitando a tramitação da matéria em **regime de urgência**. Colocado o pedido em única discussão e votação, o mesmo foi **aprovado por unanimidade**. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 020, de 13 de julho de 2026**, oriundo do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Ibaiti, em consonância com o Programa Educa Juntos, Estratégia Alfabetiza Juntos e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA e dá outras providências. Em seguida, deram entrada os seguintes documentos oriundos do Poder Legislativo: **INDICAÇÃO Nº 237, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao setor competente a aquisição de um liquidificador industrial, uma batedeira planetária e um forno industrial para atender às necessidades da cozinha do Centro de Convivência da Melhor Idade. **INDICAÇÃO Nº 238, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização do nivelamento do acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Francisquinha, localizado na Rua 1, s/n, Bairro João Edmundo de Carvalho, com aplicação de massa asfáltica e acabamento frisado. **INDICAÇÃO Nº 239, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização do nivelamento do acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Egídio, localizado no Distrito da Vila Guay, com aplicação de massa asfáltica e acabamento frisado. **INDICAÇÃO Nº 240, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização de obras de manilhamento na Rua Horácio Sabino, localizada no Distrito dos Campinhos, visando solucionar os problemas de escoamento das águas pluviais que vêm ocasionando alagamentos e a entrada de água nas residências. **INDICAÇÃO Nº 241, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao setor competente a aquisição de materiais esportivos para atender às atividades desenvolvidas no Projeto Campinhos. **INDICAÇÃO Nº 242, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do**

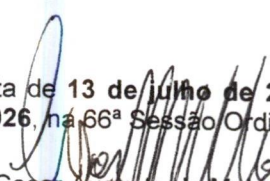
Carmo Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a aquisição de equipamentos e materiais para a prática de pilates destinados às atividades da terceira idade desenvolvidas no Projeto Campinhos. **INDICAÇÃO Nº 243, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine à Secretaria Municipal de Saúde e ao departamento competente a aquisição de um aparelho de hemogasometria para o laboratório da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti – FHSMI. Encerrada a leitura das correspondências e das matérias constantes do Expediente, passou-se à **Palavra Livre**, na qual encontrava-se inscrito o Vereador **José Roberto Altvater** que disse: “Boa noite, Senhor Presidente. Boa noite, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras. Quero cumprimentar aqui o Divandir, lá do Assentamento Planalto, Presidente da Igreja Católica e Presidente da Associação dos Agricultores do Planalto. Seja bem-vindo e que Deus o abençoe. Eu quero agradecer ao setor de Obras, ao Almoxarifado e a todos que estiveram lá na região da Paulistinha. Terminaram aquela região com patrolamento e cascalhamento e, como a gente disse, dentro do cronograma, agora, de amanhã em diante, eles estarão entrando na região de São José, sentido Bairro dos Carneiros e, depois, Vila Guay e demais localidades. Quero agradecer também ao Deputado Pedro Lupion pela emenda parlamentar, a pedido meu e da Vereadora Marli, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a saúde básica de Ibaiti. Que Deus o abençoe. Esse recurso será muito bem-vindo. São minhas palavras, Senhor Presidente.” Passou-se à **Ordem do Dia**, iniciando-se com a **Única Discussão e Votação dos Projetos de Resolução**. Foi colocado em apreciação o **Projeto de Resolução nº 005, de 22 de junho de 2026**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias no orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026. Não havendo vereadores inscritos para discussão, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Na sequência, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 006, de 29 de junho de 2026**, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração, consolidação, clareza, precisão e técnica legislativa dos atos normativos da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná. Não havendo discussão, o projeto foi colocado em votação, sendo **aprovado por unanimidade**. Prosseguindo, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 007, de 06 de julho de 2026**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. Não havendo vereadores inscritos para discussão, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 008, de 06 de julho de 2026**, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. Não havendo discussão, o projeto foi colocado em votação, sendo **aprovado por unanimidade**. Passou-se, então, à **Única Discussão e Votação das Indicações**. Foi apreciada a **Indicação nº 235, de 02 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Vera Lúcia Siqueira dos Santos**, que solicita a realização de obras de recuperação de um bueiro rompido, bem como o reparo da cratera aberta na estrada rural localizada entre o Bairro Vassoural e o Distrito de São João do Paraíso. A justificativa destacou que a medida visa atender reivindicação dos moradores e produtores rurais que utilizam diariamente a referida estrada para deslocamento, escoamento da produção agrícola e transporte de insumos, tendo em vista que o rompimento do bueiro ocasionou a abertura de grande cratera, comprometendo a segurança e dificultando o acesso às propriedades rurais, especialmente por veículos de carga. Não havendo vereadores inscritos para discussão, a indicação foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Na sequência, foi apreciada a **Indicação nº 236, de 06 de julho de 2026**, de autoria do Vereador **Cesar Augusto de Melo**, que solicita a instalação de um contêiner para coleta de lixo em frente ao portão principal da antiga Subestação da Copel, localizada na Rua Três Américas. Em sua justificativa, o autor ressaltou que a medida proporcionará melhores condições para o descarte adequado dos resíduos sólidos, evitando o acúmulo de lixo nas vias públicas, contribuindo para a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação do meio ambiente. Não havendo discussão, a matéria foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia **03 de agosto de 2026**, em horário regimental. Informou, ainda, que, a partir daquela data, a Câmara Municipal de Ibaiti entrava em **recesso legislativo**, conforme previsto em seu calendário oficial, sendo os trabalhos legislativos retomados em 03 de agosto de 2026. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão

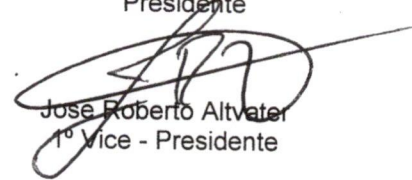
Ordinária, sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte**, quem lavrei a presente ata, a qual, após lida, discutida e votada, será aprovada na forma regimental. E que Deus abençoe a todos.

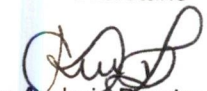
CERTIDÃO

Ata da **65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**, realizada em data de **13 de julho de 2026**, foi aprovada por unanimidade na sessão subsequente, em data de **03 de agosto de 2026**, na **66ª Sessão Ordinária**.

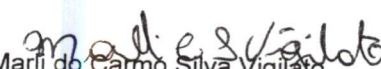

André Zaninetti de Matos
Presidente

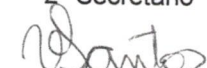

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Link do vídeo da sessão: https://www.youtube.com/watch?v=p5jo2T_Rk0U

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.08/2026
Única Votação.

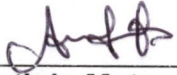
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

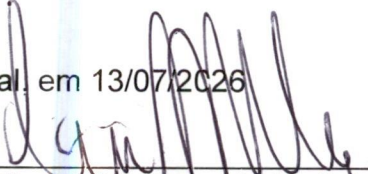
Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

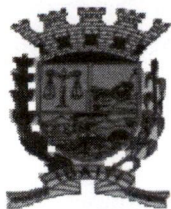
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13/07/2026



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura – Biênio 2.023-2.024
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Secretária Administrativa:

Certifico que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 008/2026** oriundo do **Poder Legislativo**, foi aprovado em única votação na 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura em data de 13 de junho de 2026.

Secretária Administrativa, aos 13 dias do mês de junho de 2026.

1. Ciente;
2. Arque-se provisoriamente, aguardando a sanção.